



ok

Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.490 DE 20 DE JUNHO DE 2012

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS do Município de Guanhanes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guanhanes – Minas Gerais, através de seus Representantes Legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Infra Estrutura Urbana.

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.



Prefeitura Municipal de Guanahães

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º Competirá à Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Ser admitida a aquisio de terrenos vinculada  implantao de projetos habitacionais.

Seo IV

Das Competncias do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critrios para a priorizao de linhas de ao, alocao de recursos do FHIS e atendimento dos beneficirios dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a poltica e o plano municipal de habitao;

II – aprovar oramentos e planos de aplicao e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critrios para a priorizao de linhas de aes;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dvidas quanto  aplicao das normas regulamentares, aplicveis ao FHIS, nas matrias de sua competncia;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critrios previstos no inciso I do caput deste artigo devero observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitao de Interesse Social, de que trata a Lei Federal n. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II


DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 2.290 de 19 de setembro de 2008.

Guanhanes, 20 de junho de 2012.


Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES	
Certifico ter publicado <input checked="" type="checkbox"/> a Lei,	
(<input type="checkbox"/>) o Decreto, (<input type="checkbox"/>) a Portaria, número	
<u>2490</u> na integra, afixando a/o	
no quadro de avisos da Prefeitura no	
dia <u>20/06/2012</u>	
Ass.: 	Mat.: <u>1503-2</u>